

**Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE)  
 Estabelecimentos Industriais do Tipo III**

Decreto-Lei nº.165/2014 de 5 de novembro, alterado pela Lei nº.21/2016, de 19 de julho

**Ata de Conferencia Decisória**

nos termos do artigo 9º do RERAE

12.12.2017

10:30

LOCAL: GAIURB, EM

PROCESSO N.º	3647/17 - RI
ENTIDADES CONVOCADAS	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN)

**I. Pedido de regularização**

ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL	ANTONIO EMANUEL DIAS LOPES - LUPUM
LOCALIZAÇÃO	RUA DA FONTIELA N. 107 em anexo: Planta de localização (planta nº.01); Planta de Ordenamento do PDM – Carta de Qualificação do Solo (planta nº.02) Planta de Condicionantes (planta nº.03); Planta de quantificação de áreas (planta nº.04); Planta identificativa das áreas afetas ao solo rural (planta nº.05); Deliberação da Assembleia Municipal relativa ao reconhecimento de Interesse Público.
ATIVIDADE DESENVOLVIDA	11050 – Fabricação de cerveja
AREAS A REGULARIZAR	Área total do terreno: 4500,00m2; Área a regularizar: 360,00m2

**II. Apreciação do pedido de regularização**

nos termos do artigo 10º do RERAE

ENTIDADES INTERVENIENTES	REPRESENTANTE MANDATADO
Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia	Eng.ª Luísa Lima Aparício
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte	Arq.ª Maria da Graça Reis

**PONDERAÇÃO**

**NOS TERMOS DO Nº.3 DO ARTIGO 10º DO RERAE**

i) Desconformidades da instalação industrial com os instrumentos de gestão territorial, servidões administrativas e restrições de utilidade pública

Desconformidade com os artigos 11º e 26º do regulamento do PDM e com n.º 3 do artigo 16º do DL 124/2006, de 28

de Junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 76/2017, 17 de agosto.

ii) Impactes da instalação em matéria de gestão ambiental, medidas e procedimentos a adotar:

A atividade industrial deve ser realizada em conformidade com as regras e princípios estabelecidos no sistema de indústria responsável, aprovado pelo D.L. 169/2012, de 1 de Agosto, e respetiva alteração, deverão ainda ser cumpridas as determinações e monitorizações constantes de outras licenças e autorização que a empresa seja detentora.

iii) Necessidade da manutenção, alteração ou ampliação por motivos de interesse económico e social:

Estamos perante uma atividade industrial que, ainda que não tenha chegado a iniciar-se, existem, iniciadas instalações de suporte dessa atividade, à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de Novembro e emprega 1 trabalhador. A manutenção da atividade poderá levar a um aumento do número de funcionários.

iv) Custos económicos, sociais e ambientais da desativação do estabelecimento:

\_\_\_\_\_

v) Ausência de soluções alternativas:

Não se afigura praticável para o explorador a demolição, a deslocalização ou a construção de uma nova infraestrutura, considerando-se que a melhor solução passa pela regularização do atual estabelecimento

vi) Impossibilidade ou excessiva onerosidade da deslocalização do estabelecimento:

A deslocalização da empresa acarretaria um investimento que não é viável para o explorador, bem como acarretaria os inconvenientes inerentes à deslocação dos trabalhadores que vivem na proximidade do estabelecimento.

#### QUESTÕES ADICIONAIS

Procedimentos de fiscalização e/ou contraordenacionais (conforme nº. 2 do Artigo 2º da Portaria 68/2015, de 9 de março)

Não foram identificados quaisquer processos de fiscalização urbanística e/ou contraordenação.

### III. Deliberação Final

Deliberação da conferência decisória – Artigo 11º do RERAE

Tendo em consideração o interesse público da atividade já reconhecido em Assembleia Municipal conforme certidão anexa, e ponderados os interesses previstos no Artigo 10.º do RERAE é emitida a deliberação favorável condicionada por unanimidade dos representantes presentes nesta conferência, respetivamente:

Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia:

Favorável Condicionada.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte:

Favorável.

A deliberação é favorável condicionada à implementação das **Medidas corretivas e de minimização** nos termos do nº.4 do Artigo 11º do RERAE - ver ponto IV "Condições para o exercício da atividade a título provisório".

**A) Adequação dos Instrumentos de Gestão Territorial, nos termos do Artigo 12º do Decreto-Lei 165/2014, de 5 de novembro, e do RJIGT (Decreto-Lei 80/2015, de 14 de maio)**

Alteração do PDM

Nos termos do Artigo 12º do RERAE serão desencadeados os seguintes procedimentos de alteração ao Plano Diretor Municipal (PDM):

**1. Alteração do Regulamento do PDM**

A Câmara Municipal, tendo em consideração o interesse público desta atividade, compromete-se a promover a alteração do PDM nos termos previstos no RJIGT, ao nível do respetivo Regulamento, incorporando o seguinte artigo específico para as Regularizações no âmbito do RERAE:

Artigo 18-A “Integração das atividades económicas com parecer favorável ao abrigo do Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE)

*“São admitidas as operações urbanísticas necessárias ao licenciamento das atividades a que se refere o regime excecional de regularização de atividades económicas e que tenham recebido deliberação favorável ou deliberação favorável condicionada na conferência decisória prevista neste diploma, independentemente da categoria de espaço onde se localizam e no estrito cumprimento das condições impostas na conferência decisória”.*

Não serão aplicados os artigos 11.º e 26º do Regulamento do PDM;

**2. Alteração da Planta de Ordenamento do PDM – Carta de Qualificação do Solo**

A Câmara Municipal, tendo em consideração o interesse público desta atividade, compromete-se a promover a alteração do PDM nos termos previstos no RJIGT, ao nível da respetiva Planta de Ordenamento, na Carta de Qualificação do Solo, procedendo à redelimitação do perímetro urbano através do seu ajustamento à área do estabelecimento a regularizar, conforme área representada na Planta n.º 05 em anexo, a qual será classificada como solo urbano.

A referida alteração da qualificação do uso do solo ocorrerá através do procedimento de Alteração do PDM, nos termos do Artigo 118º do RJIGT e de acordo com as especificidades definidas no nº.2 do Artigo 12º do RERAE.

De acordo com o nº 2 e do enquadramento do nº 4 do citado Artigo 12º, não há lugar a avaliação ambiental nos casos de alteração, revisão ou elaboração do PDM no âmbito de aplicação do RERAE.

**B) Servidões administrativas e restrição de utilidade pública, nos termos nos termos do Artigo 13º do RERAE**

De referir ainda que a manutenção do estabelecimento não compromete os princípios fundamentais do modelo de ordenamento definido no PDM, nem interfere com outras servidões administrativas e/ou restrições de utilidade pública.

**C) Suspensão dos Instrumentos de Gestão Territorial, nos termos do Artigo 12º do Decreto-Lei 165/2014, de 5 de novembro, e do RJIGT (Decreto-Lei 80/2015, de 14 de maio)**

Suspensão do PDM/ Medidas Preventivas

Caso a alteração supra identificada não ocorra no prazo estabelecido para atribuição do título de exploração

ou de exercício de atividade:

1. A Câmara Municipal, tendo em consideração o interesse público desta atividade e nos termos da lei, compromete-se a promover a suspensão do PDM na área de incidência das operações urbanísticas a legalizar no âmbito do RERAE, decorrendo daí, em conformidade com os artigos 134º a 145º do RJIGT, o estabelecimento de medidas preventivas destinadas a assegurar a viabilização da regularização dos estabelecimentos industriais. No caso em apreço, prevê-se:
  - Suspensão dos Artigos 11.º e 26.º do Regulamento do PDM;
  - Suspensão do zonamento definido na Planta de Ordenamento do PDM – Carta de Qualificação do Solo.
2. Na área objeto das medidas preventivas ficam proibidas todas as operações urbanísticas e demais ações que não tenham por objeto a regularização das atividades a que se refere o número anterior.
3. A suspensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
4. A suspensão do PDM e da vigência das medidas preventivas caduca com a entrada em vigor da alteração ou revisão que resulta da aplicação do RERAE.

#### IV. Título de exploração ou de exercício

Nos termos do artigo 15º do RERAE

##### Condições para o exercício da atividade

1. Na sequência da decisão favorável condicionada, atendendo ao disposto no número 1 do artigo 15.º do RERAE, é fixado um prazo com o limite máximo de dois anos a contar do pedido de regularização. Como tal, o requerente deve iniciar até ao dia 21 de julho de 2019 o procedimento aplicável ao abrigo dos regimes legais setoriais com vista a obtenção do título de exploração ou de exercício da atividade.
2. Durante o exercício da atividade, o explorador fica sujeito à satisfação das seguintes condições:
  - 2.1 Limpeza anual dos terrenos envolventes, reduzindo o risco de incêndio florestal nas imediações e a segurança das suas próprias instalações, em conformidade com a legislação vigente relativa a faixas de gestão de combustível e de forma articulada com os confrontantes. Esta medida decorre da orientação da CCDR-N atendendo a que:
    - o concelho de Vila Nova de Gaia não dispõe de PMDFCI com conteúdo adequado às exigências determinadas pelo Decreto-Lei nº.124/2006, de 28 de junho, na sua actual redação;
    - se verifica o interesse de salvaguardar a segurança de pessoas e bens e os recursos e valores naturais, tendo em conta que a zona tem registado uma alteração relativa à perigosidade, para o que concorre a artificialização operada no solo e o facto da parcela confinar com uma envolvente florestal classificada de elevado/ muito elevado risco de incêndio;
    - a regularização em análise não observa um afastamento mínimo à estrema da propriedade;
    - deve ser considerada como medida de minimização de risco, a partilha de responsabilidade entre os proprietários envolventes, ficando a regularização da atividade condicionada à demonstração da responsabilidade do requerente.

3. Por fim importa precisar que as operações urbanísticas admitidas e necessárias ao licenciamento das atividades a que se refere o RERAE, e que tenham recebido deliberação favorável ou deliberação favorável condicionada na conferência decisória prevista no mesmo, não dispensam o cumprimento da restante legislação em vigor. Em conformidade com o Artigo 12º do regulamento do PDM e com a demais regulamentação municipal em vigor, o Município poderá ainda exigir que os projetos incorporem medidas de mitigação e de salvaguarda, devidamente especificadas, destinadas a garantir: a integração visual e paisagística do estabelecimento; o controlo dos efluentes e de quaisquer outros efeitos nocivos nas condições ambientais; a segurança de pessoas e bens; a não perturbação ou o agravamento das condições de tráfego e a segurança da circulação nas vias públicas; a limitação ou a compensação de impactos sobre as infraestruturas.

Os presentes,



(Eng.ª Luisa Lima Aparicio, CMVNG)



(Arq.ª Teresa Rodrigues, CMVNG)

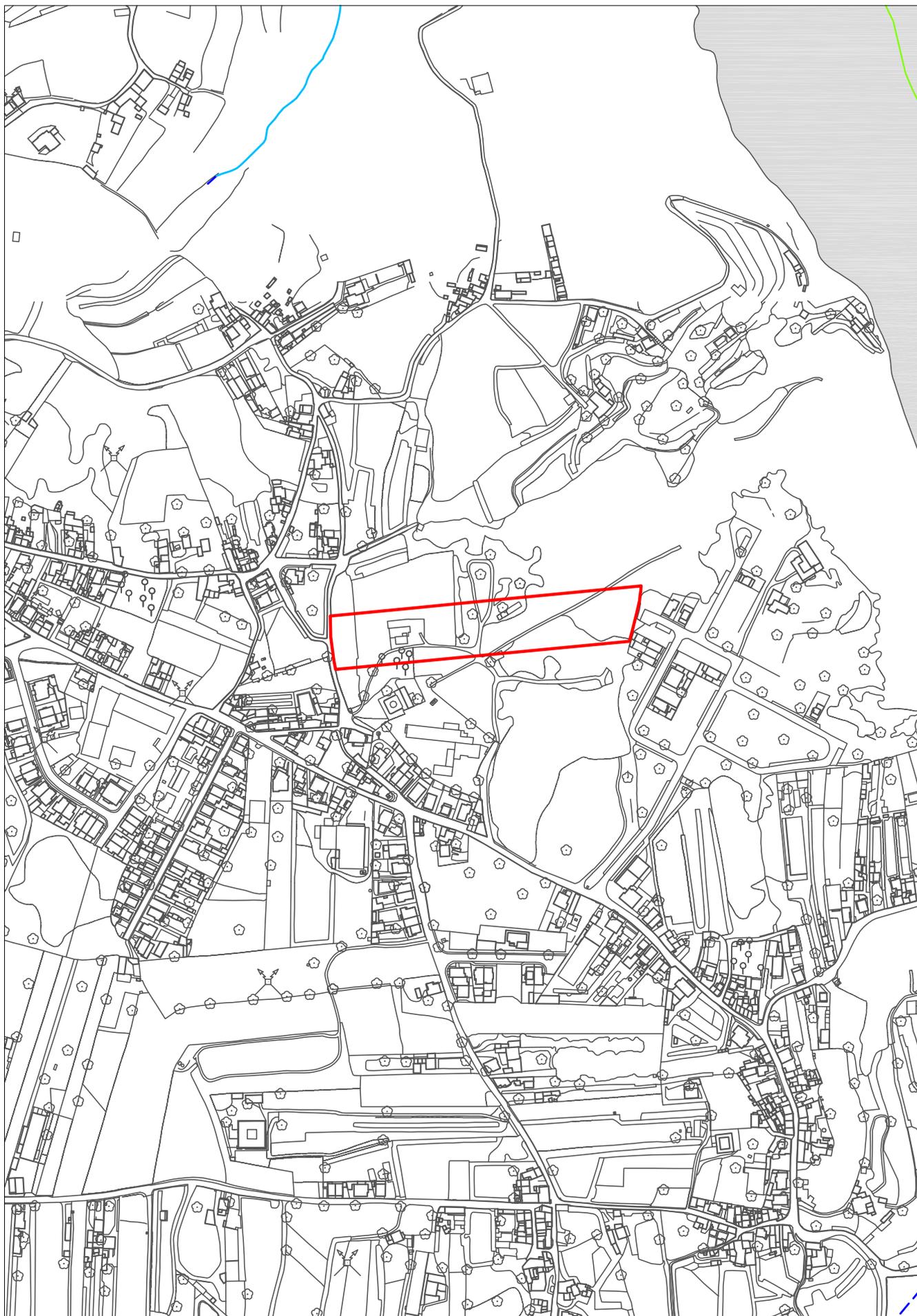


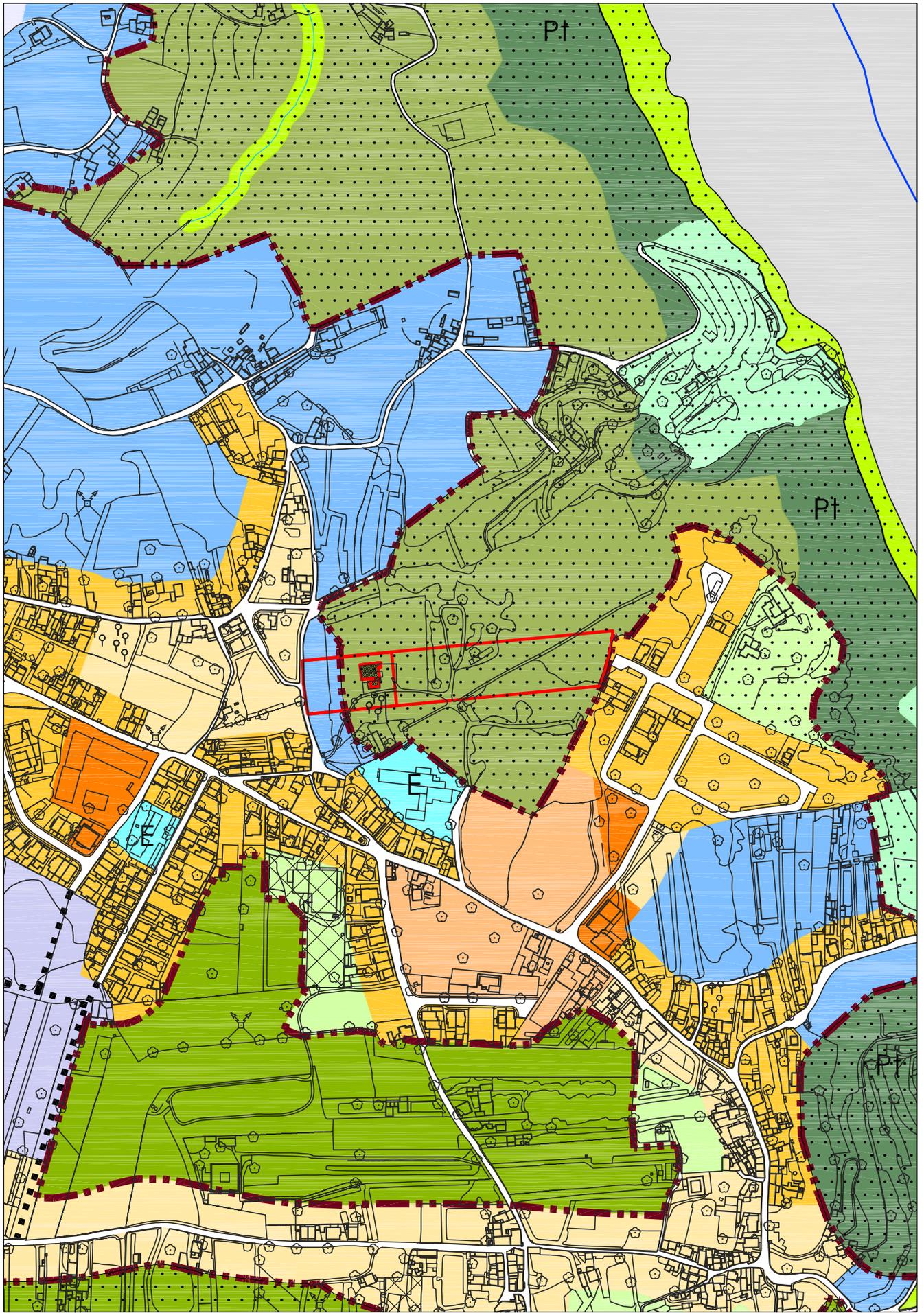
(Dr. Alberto Simões, CMVNG)



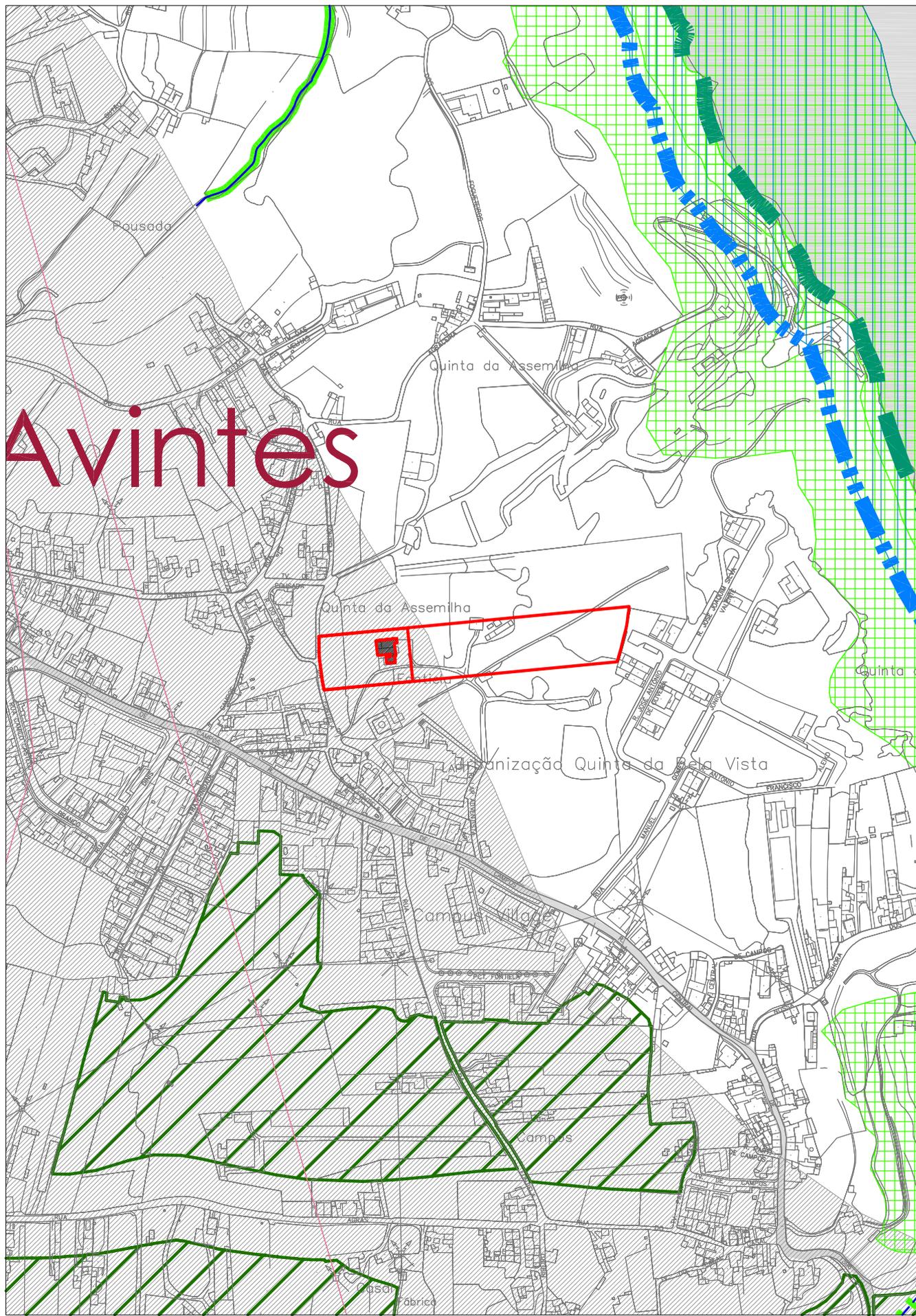
(Arq.ª Graça Reis, CCDRN)

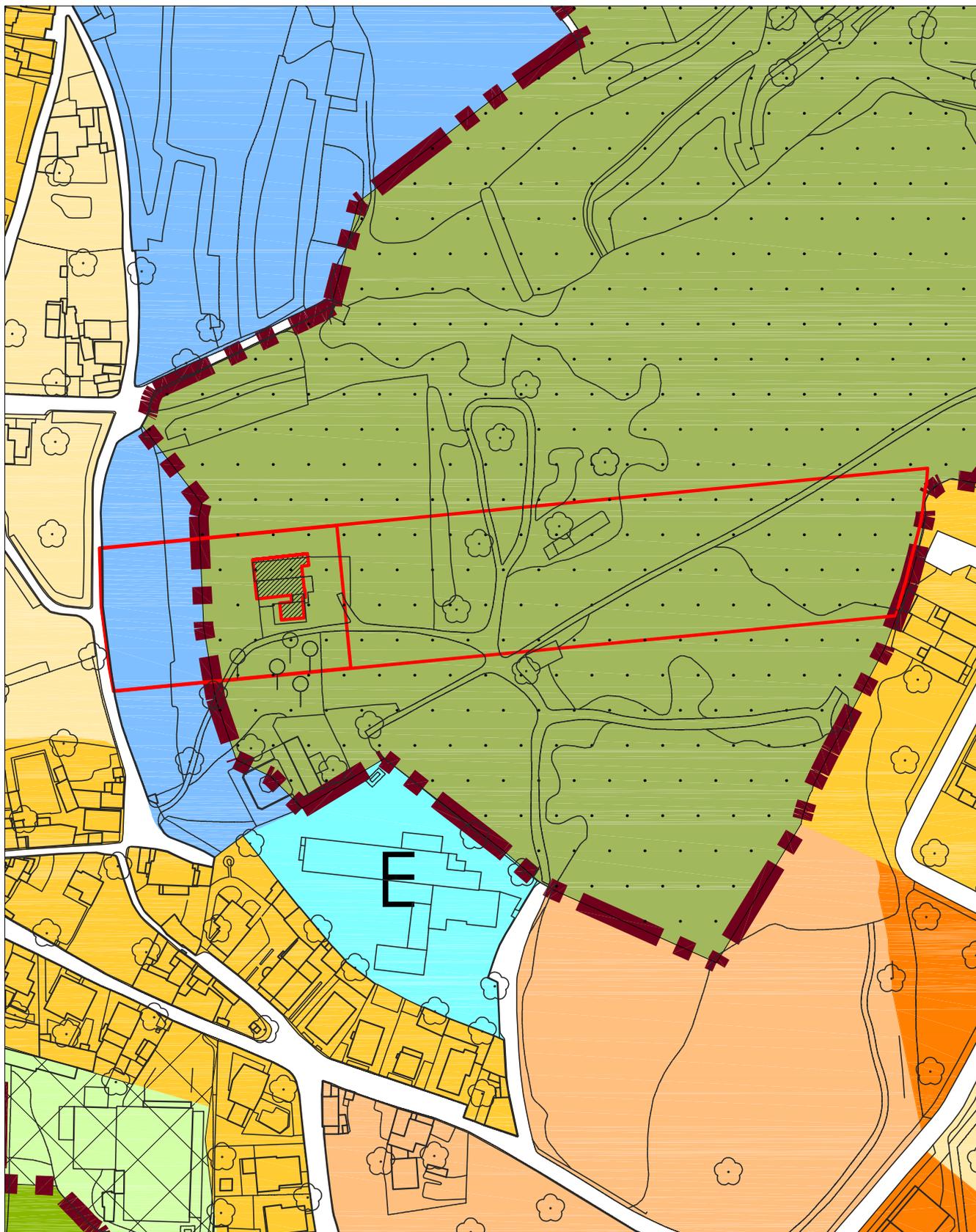






# Avintes

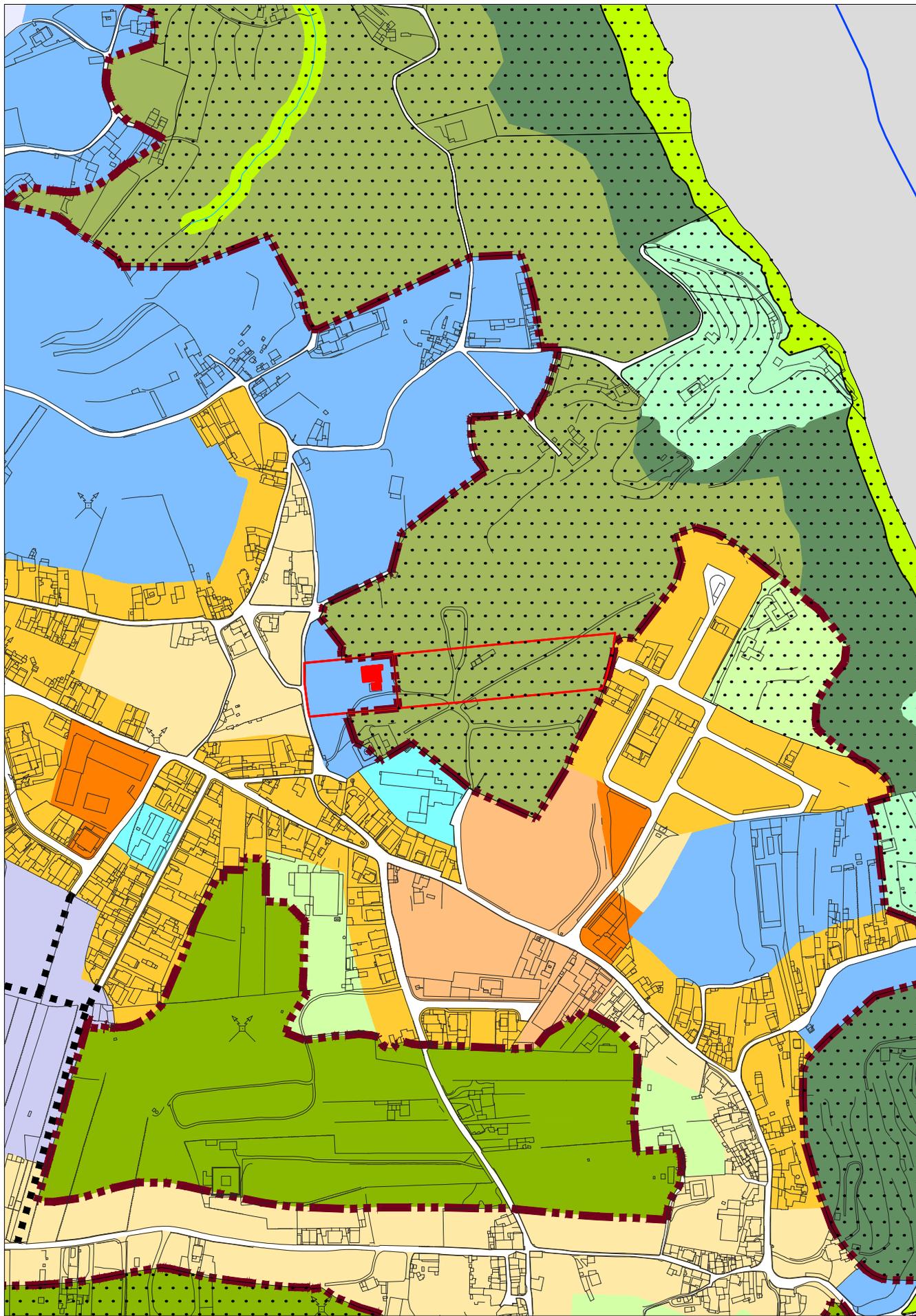




- Áreas de Transição  
área: 1860,0 m<sup>2</sup>
- Áreas Agro Florestais  
área: 9586,0 m<sup>2</sup>

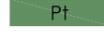
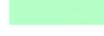



 Áreas Agro Florestais  
 área: 9586,0 m<sup>2</sup>



-  Perímetro Urbano
-  Estrutura Ecológica Fundamental

#### SOLO RURAL

-  Áreas Agrícolas
-  Áreas Agro-Florestais
-  Pro Áreas Florestais de Produção
-  Pt Áreas Florestais de Protecção
-  Áreas de Quintas em Espaço Rural

#### SOLO URBANO

##### ÁREAS URBANIZADAS DE USO GERAL

-  Centro Histórico - Áreas de Usos Mistos - Tipo I
-  Centro Histórico - Áreas de Usos Mistos - Tipo II
-  Áreas Urbanizadas Consolidadas de Tipologia Mista
-  Áreas Urbanizadas em Transformação de Tipologia Mista
-  Áreas Urbanizadas Consolidadas de Tipologia de Moradias
-  Áreas Urbanizadas em Transformação de Tipologia de Moradias
-  Núcleos Empresariais a Transformar

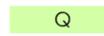
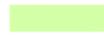
##### OUTRAS ÁREAS URBANIZADAS E URBANIZAVEIS

-  Áreas de Comércio e Serviços
-  Áreas Industriais Existentes
-  Áreas Industriais Previstas
-  Áreas Turísticas

##### ÁREAS DE EXPANSÃO URBANA DE USO GERAL

-  Áreas de Expansão Urbana de Tipologia Mista - Tipo IV (1,8)
-  Áreas de Expansão Urbana de Tipologia Mista - Tipo III (1,2)
-  Áreas de Expansão Urbana de Tipologia Mista - Tipo II (0,8)
-  Áreas de Expansão Urbana de Tipologia Mista - Tipo I (0,4)
-  Áreas de Expansão Urbana de Tipologia de Moradia
-  Áreas de Transição

##### ÁREAS DE VERDE URBANO

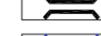
-  Áreas Verdes de Utilização Pública
-  Q Quintas em Espaço Urbano
-  Áreas de Logradouro

#### CATEGORIAS COMUNS DO SOLO RURAL E URBANO

-  E Áreas para Equipamentos Gerais Existentes
-  P Áreas para Equipamentos Gerais Previstos
-  E Áreas para Equipamentos em Área Verde Existentes
-  P Áreas para Equipamentos em Área Verde Previstos
-  Áreas para Infra-estruturas e Instalações Especiais
-  Áreas Verdes de Enquadramento de Espaço Canal
-  P Áreas Verdes de Enquadramento Paisagístico
-  Áreas Naturais - Áreas Costeiras
-  Áreas Naturais - Áreas Ribeirinhas

-  Linhas de Água a Céu Aberto
-  Linhas de Água Entubadas
-  Zonas Inundáveis ou Ameaçadas Pelas Cheias

#### INFRAESTRUTURAS LINEARES PREVISTAS

-  Eixos de Alta Capacidade
-  Eixos Concelhios Estruturantes
-  Eixos Concelhios Estruturantes - reperfilamento
-  Eixos Concelhios Complementares
-  Eixos Concelhios Complementares - reperfilamento
-  Ruas de Provimento Local
-  Ruas de Provimento Local - reperfilamento
-  Tuneis
-  Passagem Rodoviária Desnívelada Existente
-  Passagem Rodoviária Desnívelada Proposta
-  Nó viário

#### PLANOS SUPRAMUNICIPAIS

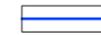
Plano de Ordenamento de Albufeira (POA) de Crestuma-Lever (RCM nº 187/2007)

-  Limite POA de Crestuma-Lever (Resolução do Conselho de Ministros nº 187/2007)

Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Caminha-Espinho (Resolução do Conselho de Ministros nº 154/2007)

-  Limite POOC de Caminha-Espinho (Resolução do Conselho de Ministros nº 154/2007)
-  Barreira de Protecção - (Área Non Edificandi nos Termos do POOC Caminha-Espinho)
-  Zona de Risco - POOC de Caminha-Espinho

#### LIMITE ADMINISTRATIVO

-  Limite de Concelho (fonte: Carta Administrativa Oficial de Portugal, CAOP 2008.1 - IGP, 2008)

#### CARTOGRAFIA

-  Cartografia de base (fonte: Município SA: 2001)

## Recursos Naturais

### Recursos Hídricos

	Linha da Máxima Preia-Mar de Águas Vivas Equinociais	Domínio Marítimo Lei nº 54/ 2005, de 15 de Novembro, alterado pelo Lei nº78/ 2013 de 21 de Novembro e Lei nº 34/ 2014 de 19 de Junho
	Leito do Rio Douro	
	Margem das Águas do Mar e das Águas Navegáveis do Rio Douro	
	Leito e Margem dos Cursos de Água a Céu Aberto	Domínio Fluvial Lei nº 54/ 2005, de 15 de Novembro, alterado pelo Lei nº78/ 2013 de 21 de Novembro e Lei nº 34/ 2014 de 19 de Junho
	Linhas de Água Entubadas	
	Zona de Protecção da Albufeira	Albufeira de Crestuma-Lever - Decreto Regulamentar nº 2/88, de 20 de Janeiro, alterado pelos Decretos Regulamentares nº 37/ 91, de 23 de Julho e 33/ 92, de 02 de Dezembro
	Zona Reservada da Albufeira	

### Recursos Geológicos

	Limite da Pedreira	Pedreiras Decreto - Lei nº 90/ 90, de 16 de Março e Decreto - Lei nº 270/ 2001, de 06 de Outubro
--	--------------------	---

- (A) Pedreira nº 1377
- (B) Pedreira nº 1991
- (C) Pedreira nº 2282; Pedreira nº 4403; Pedreira nº 4929
- (D) Pedreira nº 4082
- (E) Pedreira nº 4240
- (F) Pedreira nº 4635

### Recursos Agrícolas e Florestais

	RAN	Reserva Agrícola Nacional Decreto Lei nº 73/2009 de 31 de Março, alterado pelo Decreto Lei nº 199/2015 de 16 de Setembro
	Povoamento de Sobreiros	Decreto - Lei nº 169/ 2001, de 25 de Maio, alterado pelo Decreto - Lei nº 155/ 2004, de 30 de Junho
	Arvoredo Classificado	Árvores de Interesse Público - Arvoredo da Quinta de Santo Inácio - Aviso nº 8326/2006, de 31 de Julho

### Recursos Ecológicos

	REN	Reserva Ecológica Nacional Decreto Lei nº 166/2008 de 22 de Agosto, alterado pelo Decreto Lei nº 239/2012 de 02 de Novembro
	Limite da Reserva Natural Local do Estuário do Douro	Áreas Protegidas Regulamento nº 82/2009 de 12 de Fevereiro

### Património Cultural

	Imóvel Classificado	Imóveis Classificados (MN, MIP, MIM) Decreto - Lei nº 107/2001 de 08 de Setembro
	Zona Geral de Protecção	
	Zona Especial de Protecção	
	Área Vedada à Construção	
	Cerca do Convento	

- 1 Igreja e Claustro do Mosteiro da Serra do Pilar (MN) e Sala do Capítulo, Refeitório, Cozinha, Torre e Capela (MIP) - ZEP  
Decreto de 16 de Junho de 1910; Portaria de 16 de Junho de 1949 e Decreto nº 25034, de 11 de Fevereiro de 1935
- 2 Túmulo de D. Rodrigo Sanches (MN) e Mosteiro de Grijó (Conjunto formado pela Igreja, Sacristia, Claustro e Cerca, com Chafariz) (MIP)  
Decreto de 16 de Junho de 1910 e Decreto nº28:536, de 22 de Março de 1938
- 3 Ponte D. Maria Pia (MN)  
Decreto nº28/82, de 26 de Fevereiro
- 4 Ponte da Arrábida (MN)  
Decreto nº13/2013, de 24 de Junho
- 5 Pedra de Audiência e Carvalho junto Existentes (MIP) - ZEP  
Decreto nº35:817, de 20 de Agosto de 1946 e Portaria de 04 de Setembro de 1947
- 6 Troço Existente do Aqueduto da Serra do Pilar - Lugar de Sardão (Aqueduto do Sardão) (MIP)  
Decreto nº 35:817, de 20 de Agosto de 1946
- 7 Aqueduto que Abastecia o Mosteiro de Grijó (Aqueduto das Amoreiras/ Aqueduto Murracezes) (MIP)  
Decreto nº735/74, de 21 de Dezembro
- 8 Paço do Campo Belo, incluindo a Capela e todo o seu conjunto circundante, nomeadamente os Jardins (MIP)  
Decreto nº129/77, de 29 de Setembro
- 9 Casa do Fojo (MIP)  
Decreto nº93/78, de 12 de Setembro
- 10 Ponte de D. Luís (MIP)  
Decreto nº28/82, de 26 de Fevereiro
- 11 Casa e Jardins da Família Barbot (MIP)  
Decreto nº28/82, de 26 de Fevereiro
- 12 Área do Castelo de Gaia (MIP)  
Decreto nº 29/90, de 17 de Julho
- 13 Castro da Senhora da Saúde ou Monte Murado (MIP)  
Decreto nº 26-A/92, de 01 de Junho
- 14 Igreja Paroquial de Santa Marinha (MIP)  
Decreto nº45/93, de 30 de Novembro
- 15 Antigo Convento Corpus Christi (MIP)  
Portaria nº 632/2012 de 31 de Outubro
- 16 Observatório Astronómico da F.C.U.P./ Professor Manuel Barros (MIP)  
Portaria nº 719/2012 de 07 de Dezembro
- 17 Clínica Hellánita (MIP)  
Portaria nº 210/2013 de 11 de Abril
- 18 Escola Primária do Cedro (MIP)  
Portaria nº 388/2013 de 18 de Junho
- 19 Mosteiro de Pedroso (MIP)  
Portaria nº309/2014 de 14 de Maio
- 20 Casa dos Baratas ou Vila Elvira (MIM)  
Reunião Pública de 18 de Novembro de 2013, ponto 19
- 21 Mosteiro e Quinta dos Frades (Quinta de Nossa Senhora da Conceição) (EVC)  
Despacho de Homologação de 14 de Fevereiro de 1985

## Infraestruturas

### Abastecimento de Água

	Limite da Área de Servidão da ADP	Área de Protecção da Conduta de Lagoa - Jovim Despacho nº 243/ 2001, de 08 de Janeiro
--	-----------------------------------	--

### Drenagem de Águas Residuais

	Área de Servidão da AGEM	Redes Colectoras de Drenagem de Águas Residuais, Bacias do Douro Nordeste Despacho nº 247/ 2003, de 07 de Janeiro; Despacho nº 259/ 2003, de 08 de Janeiro
--	--------------------------	---

### Linhas Eléctricas

	aérea	Linha de Alta Tensão
	subterrânea	
	Linha de Muito Alta Tensão	Linhas de Alta e de Muito Alta Tensão Decreto - Lei nº 43 335, de 19 de Novembro de 1960; Decreto Regulamentar nº 1/92, de 18 de Fevereiro

### Gasoduto

	Gasoduto	1º Escalão Decreto - Lei nº 8/2000, de 08 de Fevereiro Aviso nº 8752-B/ 2004, de 07 de Setembro; Aviso nº 385-A/ 2006, de 13 de Janeiro
	Área de Protecção ao Gasoduto dos 2 m. (Movimentação de terras a mais de 50 cm de profundidade)	
	Área de Protecção ao Gasoduto dos 5 m. (Plantação de árvores)	
	Área de Protecção ao Gasoduto dos 10 m. (Futuras construções)	2º Escalão Decreto - Lei nº 8/2000, de 08 de Fevereiro Decreto - Lei nº 11/94, de 13 de Janeiro alterado pelo Decreto - Lei nº 23/ 2003, de 04 de Fevereiro Informação de IRANGÁS, a servidão constará de legislação a sair em breve
	Gasoduto	
	Área de Protecção ao Gasoduto dos 1 m. (Movimentação de terras a mais de 50 cm de profundidade)	
	Área de Protecção ao Gasoduto dos 2 m. (Futuras construções)	
	Área de Protecção ao Gasoduto dos 2,5 m. (Plantação de árvores)	

### Oleoduto

	Oleoduto Ovar/Leixões	Matéria classificada "NATO Restricted" Decreto - Lei nº 152/ 94, de 26 de Maio
--	-----------------------	---

### Rede Rodoviária Nacional e Regional

	50m para cada lado do eixo da estrada e nunca a menos de 20m da zona da estrada	Infraestruturas Rodoviárias Lei nº34/2015 de 27 de Abril
	20m para cada lado do eixo da estrada ou dentro da zona de servidão de visibilidade e nunca a menos de 5m da zona da estrada	
	Plano Alinhamento Especial	

### Vias do Plano Rodoviário - Zonas "non aedificandi"

- A 1/ IC 1 - N.º de Coimbra (IC 23)/ Ponte da Arrábida (Norte)
- A 1/ IC 2 - N.º de S.º Ovídeo (IC 2)/ Coimbra (IC 1)
- A 44/ IC 23 - N.º de Coimbra/ Ponte do Freixo
- A 20/ IP 1 - Carvalhos (IC 2)/ Ponte do Freixo Sul (IP 1)
- A 1/ IC 2 - Carvalhos (IP 1)/ N.º de S.º Ovídeo
- A 1/ IP 1 - Carvalhos (IC 2)/ Limite do Concelho
- A 44/ IC 1 - ER 1-18/ N.º de Coimbra (IC 2)
- A 29/ IC 1 - ER 1-18/ Limite do Concelho
- A 29/ ER 1-18 - Lanço IC 1/ IP 1
- A41/ IC24 - Campo (A 4)/ Argoncilhe (IC 2)
- A32/ IC2 - S. João da Madeira (ER327)/ Carvalhos (IP1)
- ER 222 - Vilar de Andorinho (IP 1)/ Canedo

### Vias Desclassificadas e Sob Jurisdição da Administração Central - Zonas "non aedificandi"

Variante à EN 109-2 - Covide/ Barragem de Crestuma

### Rede Ferroviária

	Linha Férrea	Decreto Lei nº 276/2003, de 04 de Novembro; Decreto Regulamentar nº 36/83 de 04 de Maio
--	--------------	---

### Aeroportos

	Zona 3C	Serviço Aeronáutico do Aeroporto do Porto Decreto Regulamentar nº 7/83, de 03 de Fevereiro
	Zona 3D	
	Zona 4D	
	Zona 7	Base Aeronaval do Norte de Portugal (Ovar) Decreto nº 42 049, de 26 de Dezembro de 1958
	Zona G	
	Zona primária	Rádiorfarol Locator de Santo Isidro Decreto Regulamentar nº 40/93, de 23 de Novembro
	Zona secundária	

### Marcos Geodésicos

	Área de Protecção dos 15 m	Marcos Geodésicos Decreto - Lei nº 143/82, de 26 de Abril
--	----------------------------	--

### Equipamentos

#### Defesa Nacional

	Zona de Protecção e Instalação Militar	Área de Terreno junto ao Quartel da Serra do Pilar e Campo de Manobras Decreto nº 23/79, de 13 de Março
--	--	--

#### Outras Servidões

	Entrepasto de Vila Nova de Gaia	Decreto - Lei nº 173/2009, de 03 de Agosto; Declaração de Rectificação nº 71/2009 de 02 de Outubro
	Área de Jurisdição A.P.D.L.	Decreto - Lei nº 83/ 2015 de 21 de Maio



DIREÇÃO MUNICIPAL DE URBANISMO E AMBIENTE  
DIVISÃO DE PLANEAMENTO E REABILITAÇÃO URBANA  
PLANTA DE CONDICIONANTES  
LEGENDA

outubro  
2017